



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



EDITAL - CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, torna público para conhecimento dos interessados que queiram formalizar propostas adicionais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende adquirir, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021**, o que segue:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**.
- 1.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 34.605,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLAUSULA 2ª: CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. Prazo para apresentação de propostas: **INÍCIO 11/03/2025 - ENCERRAMENTO 18/03/2025**.

2.1.1. O Início do Procedimento e Julgamento das Propostas: **18/03/2025 às 08h**.

2.2. Os interessados deverão elaborar a proposta adicional, atendendo integralmente o disposto na Metodologia anexa, apresentando obrigatoriamente uma **Proposta Formal**, elaborada em papel timbrado da empresa, assinada (física ou digitalmente) e anexada em formato PDF, contemplando o fornecimento do objeto pretendido, atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas neste Edital de Manifestação de Interesse;

2.3. A Proposta Adicional deverá ser encaminhada **exclusivamente** por meio eletrônico, após o registro do interessado e o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio do link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/> no qual o município disponibilizará em até 24 horas a Chave de Identificação e Senha de acesso ao portal **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**.

2.4. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

2.5. O recebimento de proposta mais vantajosa e sua validação ficará condicionada a verificação pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio dos seguintes quesitos:

- a) Inscrição e Registro de CNPJ com qualificação compatível ao objeto;
- b) Regularidade de situação perante a Fazenda Federal;
- c) Regularidade de situação perante o FGTS;
- d) Regularidade de situação perante a Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



2.5.1. O recebimento de proposta também ficará condicionado a apresentação e/ou cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração em anexo, podendo ser apresentada de forma conjunta ao termo de contrato ou documento equivalente.

2.6. Condições gerais de fornecimento/execução que deverão ser atendidas:

- a) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo da Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prazo de execução contados data de recebimento da Ordem de Fornecimento, ou Ordem de Serviço ou Pedido de Compra no prazo de 03 (três) dias, bem como os ditames da Metodologia anexa.
- d) A forma de execução será parcelada conforme necessidade momentânea do município.

2.7 O critério de julgamento das propostas será **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

2.7.1. Com base no art. 48, inc. I da Lei Complementar 123/2006, não serão aplicadas Cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.8 Em virtude da caracterização do procedimento por meio de contratação direta não haverá sessão de julgamento das propostas, sendo que, no próximo dia útil após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, analisarão as propostas e será lavrada a **ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** que será disponibilizada no portal eletrônico **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/> como também no Portal da Transparência do Município de Viradouro.

CLAUSULA 3ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

3.2. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.009/2023¹, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/2024² e demais normas legais pertinentes.

3.3. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

3.4. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente na forma de **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viradouro, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro> devendo os interessados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.

3.5. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial

¹ Disponível em: < https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&y >

² Disponível em: < https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU4OTEz&v >



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



eletrônico do Município em seu portal LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

3.6. Não consignando por meio deste chamamento propostas adicionais compatíveis e mais vantajosas que as estimadas nas fases internas, a Prefeitura Municipal de Viradouro reserva-se no direito de contratar com as propostas anteriores, desde que sejam mais vantajosas e cumpra os requisitos exigidos em clausula segunda e subdivisões.

3.7. Se tratando de Aquisição Direta em sua totalidade, a contratação será nos termos do Art. 95, inciso I, da qual o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.8. Integram à este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA (documento em separado)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Viradouro, 11 de março de 2025.

FLÁVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025.
CONTRATO PMV Nº XXX/2025.**

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura, o Sr. Maicon Lopes Fernandes**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **xxxxxxxx**, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx**, localizado no endereço **xxxxxxxx, XXXX**, Cidade de **xxxxx** Estado de **xxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxx**, TEL. **xxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **xxxxxxxx**, portador do documento de identidade **CPF nº xxxxxxxxxxx**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme anexo deste termo de referência.

CLAUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido de compra, emitido pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

2.2. Após a emissão do pedido de compras, a **CONTRATADA** procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de **03 (três) dias** após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no pedido de compras.

2.2.1. Caso o pedido de compras não faça menção ao local de entrega dos itens solicitados, os mesmos deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Seção Municipal de Almoarifado, localizado no endereço Avenida João Gibran nº 885 - Viradouro/SP, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

2.3. O produto/serviço será inspecionado, conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a contratada à imediata correção, correndo às expensas da **CONTRATADA** as eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela **CONTRATANTE**.

2.4. Fica a **CONTRATADA** responsável por **todos os trâmites de entrega** solicitados em conformidade com o Termo de Referência, devidamente aprovado pela Administração Pública, que será conferido por funcionário da seção responsável pelo recebimento indicado pela **CONTRATANTE**.

2.5. A aceitação momentânea dos itens solicitados, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do produto, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



CLÁUSULA 3ª: PRAZO E PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem início em xx de xxxx de 2025 e término em xxxx de xxxxxx de 2025, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

3.2. O valor global deste contrato é de **R\$ 34.605,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos)**, sendo os valores unitários os constantes no anexo deste termo.

3.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Agente Municipal competente, desde que, devidamente registrada junto ao Departamento de Compras deste município, devendo a CONTRATADA no ato da emissão da nota encaminhar uma cópia, nos formatos “xml” e “pdf”, para o seguinte endereço eletrônico de e-mail: compras@viradouro.sp.gov.br.

3.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s).

3.4.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

3.4.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 3.5. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{365} \times 100$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.5. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.5.1. A data base para verificação e aplicação do índice de reajuste será o dia da proposta, qual seja, dia xx de xxxxx de xxxxxx.

3.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

3.6.1. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

3.7. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte e o fornecimento do objeto deste contrato ficará sujeito à incidência do imposto respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



3.7.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

3.7.2. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

3.7.3. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

3.8. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

CLÁUSULA 4ª: SUPORTE LEGAL

4.1. A presente contratação faz-se através de procedimento administrativo, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025**, com obediência aos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA 5ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes em no orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 53)

02 02 SECR. MUN. DE GOVERNO

04 122 0045 Gestão Política e Administrativa

04 122 0045 2005 0000 Manutenção do Setor Finanças Contábeis

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 6ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;
- c) Os setores requisitantes ficam incumbidos de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, a critério da contratante;

b) atender solicitações da contratante, inerentes ao objeto do contrato;

c) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa cabível.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



- d) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;
- e) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato;
- f) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- g) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) a procedência lícita dos produtos e serviços.

CLÁUSULA 8ª: - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

8.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei;

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viradouro, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Viradouro.

Parágrafo Quatro – A aplicação das penalidades não substitui nem eximem a contratada da obrigação de restituir aos cofres municipais os valores previamente pagos e os valores desprendidos com os preparativos para a apresentação.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA 9ª: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do presente contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- f) outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de Viradouro, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a administração pública em todas as esferas, por prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - Havendo falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**, a contratada declara, compromete-se e reconhece que os valores devidos à contratante, a qualquer título, gozam de preferência para pagamento, nos termos da legislação aplicável, em especial ao código civil, código de processo civil e da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA 10ª: – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte CONTRATADA observe e cumpra os itens subsequentes.

10.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

10.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

10.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9. A comunicação conterá, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;
- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

10.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

10.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da PREFEITURA por meio do endereço de e-mail governo@viradouro.gov.br.

CLÁUSULA 11ª: – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada declara ciência de que, toda e qualquer obrigação de pagar a contratante poderá ser cobrada administrativamente, inclusive com o protesto em cartório extrajudicial de notas, bem como poderá ser ajuizada ação de cobrança ou ação de execução fiscal;

11.2. Os valores devidos e não pagos pela contratada, poderão ser lançados e inscritos na dívida ativa do Município e, neste caso, a contratada desde já reconhece a legalidade, certeza, exigibilidade e liquidez da dívida, bem como, reconhece a legalidade de eventual certidão de dívida ativa.

11.3. Havendo necessidade de interpelação judicial, ainda que seja deferido os benefícios da justiça gratuita, a contratada reconhece o direito e autoriza a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% do valor atualizado da causa.

11.4. A contratada declara ciência e concordância de que toda comunicação oficial com a contratante e vice-versa se dará por e-mail ou por intermédio do diário oficial do município, que pode ser acessado pelo site www.viradouro.sp.gov.br.

11.5. Considera-se ciência tácita da contratada toda comunicação que for publicada no diário oficial do Município, iniciando-se o prazo para resposta no dia útil subsequente ao da publicação, não podendo a contratada alegar desconhecimento pela ausência de envio de documentação por meio físico ou digital.

11.6. Mesmo após a execução do presente objeto, ou após o fim da vigente deste contrato, a contratada se compromete a prestar toda e qualquer informação, esclarecimento e fornecimento de documentos que forem necessários para elucidação de dúvidas ou ainda, para a apresentação de justificativas junto



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

aos órgãos de Controle, em especial perante ao Ministério Público e Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12ª: – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Viradouro, XXX de XXXXXXXX de XXXXX.

MAICON LOPES FERNANDES
Secretário de Governo e Infraestrutura

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Alessandro Piassa
Gestor do contrato
CPF: 098.824.158-73

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO**
CONTRATADO: XXXXXXXXXX
CONTRATO Nº XXXXX
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Viradouro, XX de XXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nilton Augusto Alves Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 336.517.578-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maicon Lopes Fernandes.
Cargo: Secretário de Governo e Infraestrutura
CPF: 324.877.728-16
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maicon Lopes Fernandes.
Cargo: Secretário de Governo e Infraestrutura
CPF: 324.877.728-16
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxx
Cargo: Representante Legal
CPF: XXXXXXXXXX
Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: Alessandro Piassa
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 098.824.158-73
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maicon Lopes Fernandes.
Cargo: Secretário de Governo e Infraestrutura
CPF: 324.877.728-16
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



ANEXO III - MODELO – DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., _____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF